

LETALIDADE POLICIAL: histórico, monitoramento e avanços em Minas Gerais

EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR

Estatístico, especialista em Segurança Pública, mestre em Sociologia e doutorando do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFMG.

CARLOS GONSALVES DA SILVA JÚNIOR

Tenente-Coronel PM, especialista em Inteligência de Estado e em Segurança Pública e representante da Comissão de Acompanhamento da Letalidade do Sistema de Defesa Social desde 2007.

DONIZETTI SILVA DE OLIVEIRA

Tenente-Coronel BM, assessor do Corpo de Bombeiros Militar da Ouvidoria de Polícia de Minas Gerais e representante da Comissão de Acompanhamento da Letalidade do Sistema de Defesa Social.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Subsecretário de Direitos Humanos de Minas Gerais (1999-2002), Ouvidor de Polícia (2003-2007), Superintendente de Avaliação e Qualidade da Atuação do Sistema de Defesa Social (2007-2010), Gestor da Qualidade da Atuação do Sistema de Defesa Social (2011-2012) e Coordenador da Secretaria Nacional de Segurança Pública (2013-2015). Atualmente é Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.

Resumo: Este artigo aborda o monitoramento interinstitucional sobre o emprego da força pelos profissionais responsáveis pela segurança pública no estado de Minas Gerais. Estes agentes públicos, apesar de possuírem autorização para se utilizar da força no exercício de suas funções, inclusive de armas de fogo, devem se adequar aos limites e parâmetros legalmente estabelecidos. É apresentado o histórico do acompanhamento interinstitucional da letalidade dentro do Sistema de Defesa Social de Minas Gerais e são exibidas as características dos indicadores utilizados na avaliação da adequação do uso da força. O monitoramento da letalidade dos agentes públicos constitui estratégia tanto de controle quanto de prevenção de episódios dessa natureza, pois estabelece padrões que visam diminuir chances de ocorrência de novos fatos. Por fim, são apresentadas ações, algumas implementadas e outras em fase de implementação, estabelecidas no âmbito da *Comissão de Acompanhamento da Letalidade do Sistema de Defesa Social* ou diretamente pelas instituições de defesa social.

Palavras-chave: letalidade; controle; prevenção.

INTRODUÇÃO

A letalidade policial¹, no contexto brasileiro, foi inserida com maior intensidade na discussão sobre as políticas públicas voltadas ao setor somente nos últimos 10 anos.

¹ Em Minas Gerais, a letalidade é monitorada sob uma amplitude maior, ou seja, considera não somente os policiais, mas também os bombeiros militares e os agentes prisionais e socioeducativos, cujo

Atualmente, a utilização da força por estes profissionais é noticiada, acompanhada por pesquisadores e incorporadas aos mecanismos de monitoramento das instituições. Diante dessa mudança, o leque tradicional de indicadores de acompanhamento das atividades de segurança pública, até então exclusivamente constituído pelos quantitativos de homicídios e índices de criminalidade violenta e contra o patrimônio, passa a ser ampliado, incorporando as cifras de ferimentos e mortes resultantes das intervenções policiais.

Os policiais são figuras centrais nesse cenário devido ao fato de que são representantes do Estado e possuem a autorização do uso da força, inclusive letal, para garantir o desempenho de suas atribuições de assegurar a tranquilidade pública e manter a paz social. A questão central é que esta utilização da força deve atender a princípios que garantam tanto a legalidade quanto a legitimidade dessas ações, obedecendo aos limites do que se considera adequado.

Sob o arcabouço jurídico, o Brasil é signatário de legislações internacionais, como é o caso do Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL), adaptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 17 de dezembro de 1979. Tal código estabelece que, ao exercer poder de polícia, os organismos e seus representantes devem respeitar e proteger a dignidade humana e defender os direitos humanos de todas as pessoas. Estipula, também, em seu Art. 3º, que a aplicação da lei só pode empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento de seu dever. Outra legislação a ser atendida refere-se aos Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e do Tratamento dos Infratores, realizado em Havana no ano de 1990. Sua sétima norma enfatiza que:

Os governos deverão assegurar que o uso arbitrário ou abusivo da força e armas de fogo pelos encarregados da aplicação da lei seja punido como delito criminal, de acordo com a legislação. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1990).

monitoramento é denominado *Letalidade do Sistema de Defesa Social*. Entretanto, o termo letalidade policial é empregado por constituir a referência mais conhecida, utilizada e pesquisada para tratar sobre o uso (excessivo) da força pelos encarregados da segurança pública e, também, pelo fato de que os policiais constituem a grande parcela dos envolvidos nesses episódios.

O uso da força é associado ao conceito de violência, sendo necessário distinguir a violência legal da violência arbitrária. O primeiro tipo refere ao uso de força física de acordo com os princípios legais voltados ao objetivo de promover o bem coletivo, preservando a ordem jurídica. Devidamente empregada, a utilização da força pelos profissionais de segurança pública exige sempre a garantia de sua proporcionalidade, que se baseia na proibição do excesso ou no princípio da intervenção mínima. Fato é que existe uma linha tênue que separa o uso correto do uso abusivo da força, sobretudo em relação à utilização de arma de fogo, pois exige resposta muito rápida para intervenção dos agentes públicos, evidenciando que a “tomada de decisão discricionária é a *práxis* essencial da polícia” (MUNIZ; PROENÇA JÚNIOR, 2006, p. 235).

Contudo, o uso da força letal deve sempre ser, ao mesmo tempo, **adequado** ao propósito que se pretende alcançar; **necessário**, ou seja, não existem meios alternativos menos perigosos que a arma de fogo, e **proporcional** – em sentido estrito – não causando prejuízos aos direitos fundamentais das pessoas e nem sejam notoriamente excessivos em comparação aos benefícios alcançados.

Durante o ato da prisão legal, por exemplo, realizado mediante ordem de autoridade competente ou flagrante delito, conforme prescrito nos códigos de Processo Penal Militar e Comum, o policial pode necessitar do emprego da força física em casos de resistência, agressão, desacato, desobediência ou tentativa de fuga. Porém, deve realizá-lo sempre sem violência arbitrária ou abuso de poder. Quando o emprego de força estiver fora dos casos previstos pela Lei, passa a ser considerado violência arbitrária, ficando o autor sujeito às penalidades do Código Penal Comum, do Código Penal Militar e da Lei nº 4.898, que trata do abuso de autoridade. Nesse caso deve ser seguido o nono princípio sobre a utilização da força que diz que “o uso letal intencional de armas de fogo só poderá ser feito quando for estritamente inevitável para proteger a vida” (ROVER, 2005, p. 302).

Sob o aspecto da legitimidade das ações policiais, elas necessitam convergir ao que é esperado e aceito pela sociedade para serem consideradas bem-sucedidas. Dito de outra forma, dentro de um estado democrático, a polícia deve ser eficaz não apenas para capturar criminosos e prevenir o crime, mas também agir de forma legítima, responsável e profissional (CAMERON, 2005). O consentimento ou não à delegação de força aos policiais é explorado por Muniz e Proença Júnior:

A contrapartida à delegação aos policiais de poderes superiores aos de um cidadão comum, em especial a possibilidade do recurso à coerção pelo uso de força, é a apreciação cotidiana dos atores sociais diante de cada saber de polícia. Estes atores reiteram, ou não, sua confiança na polícia. Como resultado desta apreciação, confere-se, ou não, legitimidade, emprestando ou não credibilidade às soluções policiais. Sem embargo do impacto potencial de desvios de conduta e erros, é esta apreciação que afere a aderência das regras de enfrentamento e dos procedimentos policiais aos termos presentes do mandato policial, sob Império da Lei. (Muniz; Proença Júnior, 2006, p. 236)

É imperiosa a existência de mecanismos adequados para moldar o comportamento dos agentes públicos ao que deles é esperado, garantindo legalidade e legitimidade de suas ações. As agências de estado de segurança pública devem dispor de procedimentos que permitam acompanhar as atividades desenvolvidas, sobretudo, os episódios em que é utilizada a força. Sobre procedimentos de comunicação e revisão, Rover (2005) acentua que os governos e as organizações encarregadas da aplicação da lei – entendidos como os encarregados pela segurança pública e uso da força – deverão estabelecer procedimentos eficazes de comunicação e revisão aplicáveis a todos os incidentes em que houver morte ou ferimento causado pelo uso da força e armas de fogo ou fizerem uso delas.

A Inglaterra e o País de Gales possuem legislação que exige que todas as forças policiais relatem automaticamente todos os incidentes graves à *Independent Police Complaints Commission (IPCC)*², incluindo casos de morte ou lesão grave, agressão grave, comportamentos discriminatórios baseados na raça, sexo ou religião, dentre outros casos graves (WADHAM, 2005). A realidade nos Estados Unidos não difere, mesmo considerando a grande quantidade de departamentos policiais no país, em que duas diretrizes são utilizadas para controlar a força excessiva. A primeira destaca que os agentes devem relatar todos os incidentes em que alguma forma de força é utilizada, exigindo informações sobre o suspeito e seu grau de resistência, o nível de força usada e quaisquer lesões sofridas pelos agentes e suspeitos. A segunda diretriz é que os departamentos

² A IPCC, de acordo com Wadham (2005, p. 139-140) é um mecanismo de controle externo da atividade policial da Inglaterra e do País de Gales cujo objetivo é elevar os padrões de tratamento das queixas e das investigações sobre comportamento reprovável em todas as forças policiais desses dois países, bem como aumentar a confiança do público no serviço policial.

policiais devem possuir políticas que especificam quando os agentes podem empregar a força e o grau em que esta pode ser aplicada (GAINES, 2005). Ainda, cita-se a importante experiência de controle externo da atividade policial realizada em Portugal, em que a Inspeção-Geral da Administração Interna³ (IGAI), nos casos de graves violações dos direitos humanos, procede diretamente inquéritos e processos disciplinares, além de propor as sanções disciplinares.

Na realidade brasileira, a adoção de diretrizes sobre o uso de força para os agentes de segurança pública passa a ser reforçada pela publicação da Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Entre outras medidas, é estabelecido que os órgãos de segurança pública devem editar atos normativos disciplinando o uso da força por seus agentes (Art. 9º); que quando o uso da força causar lesão ou morte de pessoa o agente deverá preencher relatório individual correspondente ao uso da força (Art. 10) e; que os órgãos de segurança pública devem criar comissões internas de controle e acompanhamento da letalidade, com o objetivo de monitorar o uso efetivo da força pelos seus agentes (Art. 23).

Os policiais constituem o público-alvo principal do acompanhamento em relação ao uso da força em virtude da natureza específica da atuação da Polícia Militar e da Polícia Civil. Entretanto, não se restringe a estes profissionais. Os bombeiros militares também integram uma instituição militar e, portanto, possuem permissão de uso de armas de fogo, considerando atividades específicas. Normalmente, essas ações se relacionam às atividades de inteligência, escolta de dignitários e guarda de quartel⁴, sendo conferido apenas à última a ostensividade do armamento. Também são expedidas autorizações para aquisição, registro e cadastro de armas de fogo de propriedade particular dos seus integrantes, além do porte e controle interno⁵. Já os agentes prisionais e socioeducativos, vinculados

³ A Inspeção-Geral da Administração Interna é a estrutura governamental portuguesa cuja missão é assegurar as funções de auditoria, inspeção e fiscalização de alto nível, relativamente a todas as entidades, serviços e organismos dependentes ou cuja atividade é legalmente tutelada ou regulada pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.

⁴ O documento interno que faz menção às atividades de Guarda de Quartel é conhecido como Normas Gerais de Ação (NGA), cujas normas não são institucionalizadas pela corporação, cabendo o entendimento e discernimento de cada comandante de Unidade (Inciso LXII, Art. 173 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Minas Gerais).

⁵ Regulamentado pela Resolução nº 290, de 04 de março de 2008, devidamente amparada pela Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, pela Resolução nº 002, de 07 de fevereiro de 2000, pela Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e pelo Decreto Federal nº 5.123, de 01 de julho de 2004.

diretamente à Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, em face de suas atividades de guarda e segurança das unidades prisionais e socioeducativas, possuem autorização para conduzir armamento⁶. Neste estado apenas grupos especiais fazem uso ostensivo de armas de fogo no desenvolvimento de suas atividades, como é o caso do Comando de Operações Especiais (COPE) e do Grupo de Intervenções Táticas (GIT).

As seções seguintes vêm, então, discorrer sobre o acompanhamento da letalidade em Minas Gerais, apresentando seu histórico, explicitando os indicadores e subindicadores monitorados e apontando caminhos para fortalecimento do controle da atividade e de ações preventivas.

HISTÓRICO DO ACOMPANHAMENTO EM MINAS GERAIS

O início dos anos 2000 foi marcado pela intensa veiculação na mídia de casos de letalidade provocada por policiais, a maioria das vezes com a utilização de armas de fogo. A recorrência desses episódios e sua repercussão vieram levantar a necessidade de proposição de medidas que viessem a controlar o uso da força pelos policiais, fazendo cumprir o papel das polícias em uma sociedade democrática. Essa temática veio, então, a ser considerado no Plano Nacional de Segurança Pública, desenvolvido no ano de 2003, que estabelece como uma de suas ações o rigoroso controle do uso da força letal (arma de fogo). Nesse contexto, a Ouvidoria de Polícia mineira é apoiada pelo governo federal a se reestruturar sob o ponto de vista de suas instalações e potencializar o desenvolvimento eficiente de ações voltadas ao aprimoramento da atuação dos profissionais de segurança pública.

O acompanhamento sistematizado desse fenômeno teve início em 2003, quando a Ouvidoria de Polícia de Minas Gerais buscou aprofundar o conhecimento na sua área de atuação, desenvolvendo estudo sobre a vitimização letal e não letal de policiais e civis. O propósito era então o de contribuir para a elaboração de políticas e medidas que diminuíssem a vitimização de pessoas em confronto com a polícia e, também, as mortes e lesões de policiais. A partir de então, houve o amadurecimento desse monitoramento até se chegar à situação atual, conforme ilustra a FIGURA 1 adiante.

⁶ Em Minas Gerais, somente os agentes prisionais efetivos, ou seja, aqueles que passaram por concurso público é que dispõem de porte de arma de fogo.

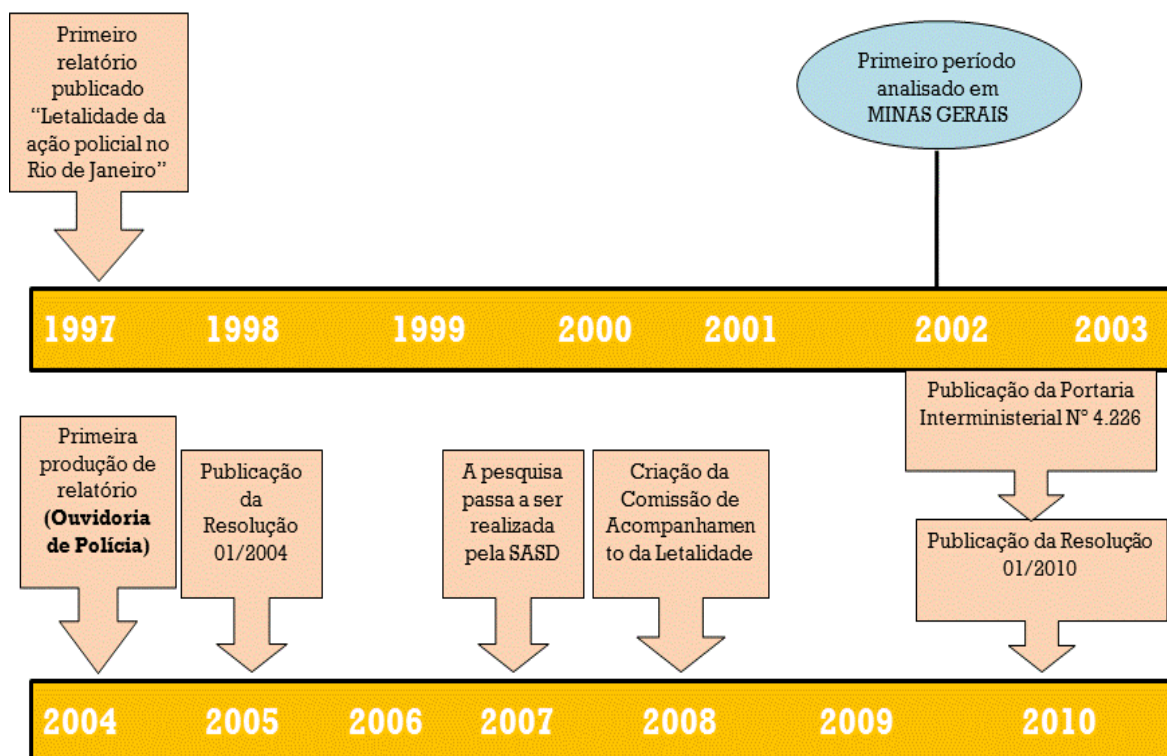


FIGURA 1 – Evolução histórica do acompanhamento da Letalidade do Sistema de Defesa Social em Minas Gerais

Fonte: Elaborada pelos autores.

O uso de arma de fogo pelos bombeiros militares e policiais civis e militares é monitorado por meio da pesquisa *Letalidade do Sistema de Defesa Social*, desde o ano de 2004⁷. O primeiro diagnóstico foi realizado pela Ouvidoria de Polícia e contemplou os dados referentes aos anos de 2002 e 2003, tornando possível desde então, estabelecer a série histórica⁸ deste tipo de evento.

A primeira pesquisa somente foi possível após um acordo firmado entre Ouvidor de Polícia, Chefe da Polícia Civil e Comandante da Polícia Militar, cujo objetivo era o de buscar bases para a estruturação das políticas e aprimoramento das ações voltadas para a minimização ao dano à vida provocado por agentes públicos. As corporações policiais forneceram, então, os dados para que a Ouvidoria de Polícia pudesse desenvolver o estudo sobre a letalidade no estado, considerando o período 2002-2003.

⁷ Internamente, a Polícia Militar de Minas Gerais realiza o acompanhamento desse tipo de episódio desde o ano 2000.

⁸ À exceção de 2004, quando os dados não foram fornecidos pelas corporações policiais.

Os resultados da primeira pesquisa foram apresentados e discutidos junto às chefias e comandos das polícias, ao Colegiado de Corregedorias e em encontros e seminários com profissionais de defesa social e sociedade civil. Um dos desdobramentos foi a publicação da Resolução 01/2004, do Colegiado de Corregedorias dos Órgãos de Defesa Social, que estabelece a obrigatoriedade de envio de dados desta natureza pelas polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros Militar à Ouvidoria de Polícia.

Em 2007, durante pacto realizado entre dirigentes da Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) e comandos e chefias dos órgãos do sistema de defesa social, acerca de quais seriam as linhas de ação e estratégias a serem adotadas em Minas Gerais, ficou estabelecido que a letalidade policial representava um importante indicador a ser monitorado pelo Sistema. A partir de então, a análise dos dados e produção dos relatórios passa a ser realizada pela Superintendência de Avaliação e Qualidade da Atuação do Sistema de Defesa Social (SASD)⁹, sendo incluída em seu Projeto Estruturador.

Em 2008 foi instituída a *Comissão de Acompanhamento da Letalidade*, representada pelos diferentes órgãos do Sistema de Defesa Social, com os objetivos de acompanhar sistematicamente a pesquisa *Letalidade do Sistema de Defesa Social*; definir e facilitar a forma de acesso às informações; analisar e discutir os resultados da pesquisa e propor medidas para a redução da letalidade. A referida Comissão¹⁰ é composta por representantes da Polícia Militar, da Academia de Polícia Civil, das Corregedorias do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Militar e da Polícia Civil, bem como do Ministério Público, da Ouvidoria de Polícia, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública e da Gerência da Qualidade da Atuação do Sistema de Defesa Social e da própria SEDS.

Em 2009 foi finalizada a primeira produção conjunta da comissão, registrada no documento intitulado *Aspectos Metodológicos da Letalidade em Minas Gerais*. Desenvolvido com o intuito de normatizar a abordagem metodológica da pesquisa *Letalidade do Sistema de Defesa Social*, o estudo estabeleceu padrões que permitem o acompanhamento dos episódios em que ocorre uso de força por agentes de segurança

⁹ A partir de 2011, essa estrutura passa a ser denominada Gerência da Qualidade da Atuação do Sistema de Defesa Social. Vide nota 7.

¹⁰ Conforme a Portaria 74/2010, da Superintendência de Avaliação e Qualidade da Atuação do Sistema de Defesa Social, que estabelece a Comissão de Acompanhamento da Letalidade.

pública ou quando estes são vítimas. A partir de então, as discussões do grupo passaram, exclusivamente, a focar os resultados obtidos e buscar medidas para a melhoria dos indicadores.

Em 2010, a comissão destinou esforços em duas ações principais. A produção de relatórios específicos das unidades policiais com maiores incidências de fatos considerando o período dos três anos anteriores. Os relatórios apresentaram os contextos específicos das unidades e foram encaminhados aos seus comandantes e chefes, aos corregedores dos órgãos de segurança pública e ao Colegiado de Corregedorias dos Órgãos de Defesa Social¹¹, visando contribuir para a proposição de medidas para melhorar os indicadores encontrados. Também refletiram bons resultados as reuniões para estudos de casos, visando explorar episódios emblemáticos para traçar estratégias preventivas para a letalidade policial.

As discussões realizadas pela referida comissão resultaram em nova resolução (Resolução 01/2010, do Colegiado de Corregedorias dos Órgãos de Defesa Social) que estabeleceu a forma de encaminhamento das informações e os critérios de inclusão. Foram criadas regras para a pesquisa da letalidade de forma a normatizar a abordagem metodológica e a estabelecer padrões que permitam o acompanhamento dos episódios em que ocorre o uso de força por servidores de defesa social ou contra eles.

No ano de 2011, foi incorporada no Acordo de Resultados da Gerência da Qualidade da Atuação do Sistema de Defesa Social, a meta de elaborar planos de ação a partir das informações de pesquisas realizadas. Foram, então, estabelecidas estratégias de aperfeiçoamento da letalidade policial destacando as lacunas encontradas no cenário mineiro, as etapas para realização das ações e os produtos a serem entregues em cada estratégia.

Por fim, em 2012 a *Comissão de Acompanhamento da Letalidade* se empenhou em cumprir as estratégias de aperfeiçoamento elencadas no ano anterior e foi produzido

¹¹ O Colegiado de Corregedorias dos Órgãos de Defesa Social é um fórum de debates que visa ao planejamento, coordenação e avaliação das atividades de correição da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e da própria Seds. É formado por representantes das Corregedorias das instituições citadas, da Corregedoria da Defensoria-Pública, do Ministério Público, da Ouvidoria de Polícia, da Ordem de Advogados do Brasil (OAB), da Auditoria-Geral e da Assembleia Legislativa.

protocolo de atendimento aos profissionais de defesa social envolvidos em episódios de letalidade. Esse instrumento consiste em uma ação de valorização profissional, pois visa garantir que os servidores da área tenham atendimento médico e psicossocial e, se for o caso, sejam acompanhados por especialistas da saúde.

A compreensão desse complexo fenômeno somente se torna possível por meio de um sistema de monitoramento apropriado. Fazendo breve leitura dos casos de letalidade ocorridos no Estado, permite-se identificar duas circunstâncias distintas de envolvimento dos profissionais de segurança pública: quando se encontram em serviço ou quando estão de folga. Os resultados mostraram que a letalidade impetrada contra os civis é maior durante o serviço policial, quando os agentes públicos estão armados, preparados para atuar e, geralmente, em grupos. Por outro lado, o período de folga dos policiais representou a situação mais letal contra eles, apresentando indicadores de letalidade, historicamente, mais elevados do que nas intervenções em serviço rotineiro. De forma geral, os policiais em folga interviram em episódios visando a proteção de terceiros, por solicitação ou iniciativa própria, foram surpreendidos por infratores armados e houve confronto com troca de tiros ou falha na abordagem policial.

Oportuno destacar alguns delineamentos da referida comissão ao monitoramento da letalidade provocada por agentes públicos. O primeiro é que a letalidade pode ocorrer a partir de diversos tipos de ação contra os cidadãos, desde o uso da força física até ao de armas de fogo. Contudo, a limitação operacional para identificar todos os casos em que o emprego de força é efetuado conduz a delineamento focado exclusivamente nas armas de fogo, que representa o maior dano à vida dentre os equipamentos utilizados. Assim, foi definido o monitoramento dos casos em que existe o emprego de arma de fogo, deixando de considerar os instrumentos de menor potencial ofensivo, como *taser*, *spray* de pimenta, tonfa, cassetete e, até mesmo, de força física. Resta constatado, portanto, que havendo possibilidade de acesso ao conjunto completo de casos, a letalidade dos agentes públicos deve ser analisada em todas as circunstâncias e tipos de força utilizados.

A segunda delimitação é que o monitoramento realizado apresenta ênfase na vitimização, não no crime ou na legitimidade da ação. Nesse sentido, as informações disponíveis não permitem classificar os casos de acordo com a sua legitimidade, até mesmo por não possuir registro de laudos cadavéricos e perícias do local do crime. Contudo, conforme

estabelecido no relatório *Letalidade do Sistema de Defesa Social 2010* (MINAS GERAIS, 2011, p. 14), a meta desse levantamento não é chegar a conclusões finais sobre fatos individuais, mas, sim, analisar o conjunto da vitimização que envolve agentes de segurança pública, buscando propor medidas para sua prevenção.

Por fim, as informações utilizadas são parciais e provisórias, advindas de registros de ocorrências que se encaixam nos critérios da pesquisa, preenchidos logo após o acontecimento dos fatos. Exemplificando: a situação em que um cidadão restou ferido em confronto com a polícia e foi levado ao hospital ainda com vida, será contabilizado como ferido, não sendo utilizadas informações que venham a complementar os encaminhamentos e consequências. Desse modo, se esse civil vier a óbito durante o procedimento cirúrgico, vai restar indiferente para o cômputo dos indicadores aqui considerados.

O princípio orientador é que qualquer vitimização, seja dos civis ou dos agentes de defesa social, será sempre considerada resultado negativo que deverá ser minimizada, independentemente de sua legalidade. Até mesmo porque a necessidade do uso excessivo da força para manter a paz e combater o crime se mostra ineficaz. É o que comprova Oliveira Junior (2008) em seu estudo com casos de letalidade no estado de São Paulo, registrados entre os anos de 2001 a 2003, demonstrando que “a persistência na utilização exacerbada no uso da força letal não apresenta suporte da população e nem apresenta impacto significativo na redução do crime e da violência”.

É nessa perspectiva que a *Comissão de Acompanhamento da Letalidade* se dedicou a propor medidas para a melhoria da atuação dos profissionais de defesa social. O objetivo é reduzir os indicadores de letalidade contra os civis bem como contra os próprios policiais, incorporando diferentes indicadores que serão conhecidos na seção posterior.

INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DA LETALIDADE

Antes de apresentar os indicadores utilizados para monitorar a letalidade policial, é necessário ressaltar o termo *letalidade*. O Dicionário Aurélio define letalidade como sendo “qualidade de letal”, que, por sua vez, é o “que produz a morte; mortal, mortífero, fatal, letífero, letífico”. Entretanto, o conceito empregado no monitoramento, consentido pela *Comissão de Acompanhamento*, é de que letalidade constitui aquilo que apresenta chance

de se levar a óbito. Nesse sentido, todas as vítimas de disparos provocados por arma de fogo apresentam, em algum nível, chances de vir a provocar sua morte, englobando não somente os mortos, mas também os feridos. Dito de outra forma, o acompanhamento da letalidade não se restringe ao número absoluto de mortes, ou seja, é mais abrangente e converge com o padrão internacional de acompanhamento da adequação do uso da força.

Estabelecido o conceito de letalidade, a série histórica de Minas Gerais se inicia em 2002 e apresenta os quantitativos de agentes públicos e civis feridos e mortos, conforme os critérios da pesquisa. A partir desses chega-se à taxa de letalidade policial, caracterizada como o principal indicador da pesquisa. Tal indicador é utilizado para verificar o uso diferenciado da arma de fogo pelos profissionais de defesa social, vislumbrando reforçar o conceito de segurança cidadã, caracterizada pela atuação das forças de segurança. Sobre isso, Muniz e Proença Júnior (2006, p. 231) afirmam que “só se pode dar uso, ou apreciar, ou criticar um indicador ou abordagem quando se tem claro os termos pelos quais eles expressam o entendimento sobre *o quê* e *porque* medir”. Nesse sentido, em relação ao *que* medir, o índice de letalidade mensura a vitimização – feridos e mortos – provocada por armas de fogo e o *porquê* reside no fato de que a atuação policial deve ser calcada por parâmetros de adequação do uso da força contra os civis. Deve, ainda, ser inserida a situação em que os agentes públicos figuram como vítimas, sendo importante também para reforçar as ações de valorização profissional para esse grupo de profissionais.

Sobre o indicador central do monitoramento, a taxa de letalidade é utilizada na área epidemiológica, que relaciona o número de óbitos por determinada causa e o número de pessoas acometidas por determinada doença, em nosso caso, o número de feridos. Ainda na área da epidemiologia, a partir da população e de seus subgrupos, diversos indicadores podem ser obtidos, como a mortalidade (número de óbitos dividido pelo número de expostos), a morbidade (número de doentes dividido pelo número de expostos) e, trata aqui de forma destacada, a letalidade (mensurada pela razão entre o número de óbitos pelo número de doentes).

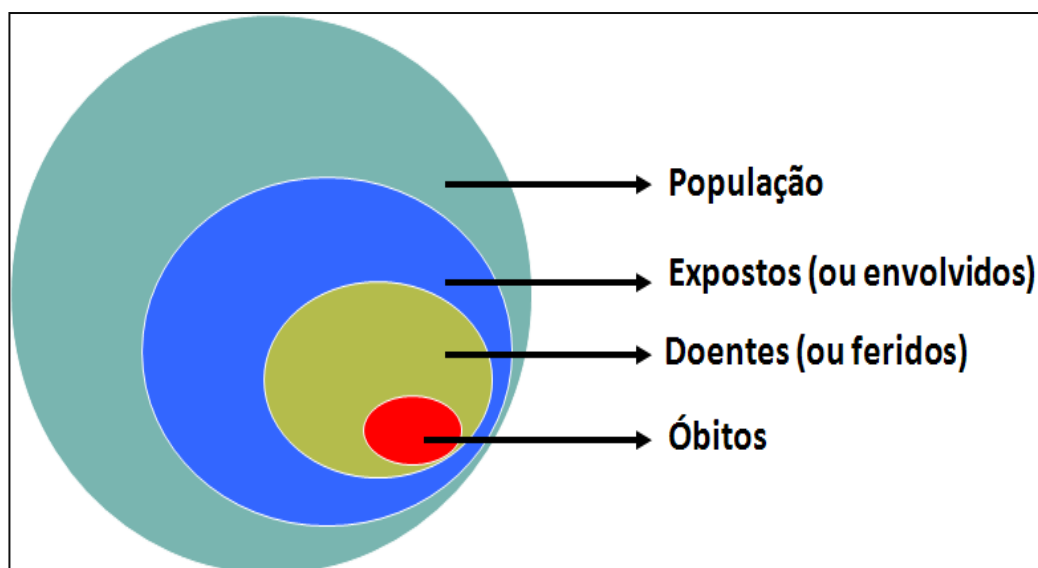


FIGURA 2 – Indicadores epidemiológicos em populações.

Adentrando a área da segurança pública, o indicador de letalidade de defesa social é obtido a partir da divisão do número de óbitos pelo de feridos. Desta forma, o indicador será igual a um (1) quando o número de mortos chegar ao número de feridos, menor que um (1) quando o número de feridos resultar maior que o de mortes e maior que um (1) quando o número de mortos for superior. Nesse sentido, valores inferiores demonstram uso comedido da força letal e, por outro lado, valores elevados podem evidenciar a existência de uso excessivo da força e possível presença de execuções. Mais uma vez, reforça-se que os responsáveis pela segurança pública devem utilizar a arma de fogo somente como último recurso, visando sempre minimizar o dano e proteger a vida dos envolvidos.

Outros indicadores são sistematicamente acompanhados e favorecem o conhecimento mais robusto sobre o uso da força, especificamente das armas de fogo, fornecendo parâmetros para analisar seu grau de letalidade. São considerados, dessa forma, a razão entre civis e policiais mortos e o percentual de mortes provocadas pelos profissionais de defesa social em relação ao total de homicídios. É importante destacar que não se deve optar pela utilização de um ou outro indicador, mas, sim, de forma conjunta. Tal perspectiva é a mesma de Loche (2010, p. 45), que pontua que “estes parâmetros, se considerados isoladamente não são suficientes para definir o grau de letalidade de uma polícia”.

Ainda, outros subindicadores referentes ao tema podem ser obtidos e utilizados para contextualizar o estudo sobre a letalidade, como, por exemplo, o número de prisões efetuadas, de armas apreendidas, de ocorrências lavradas, da população, dentre outros. Contudo, é muito importante destacar que a relação entre o número de civis mortos e qualquer um dos quantitativos ora mencionados somente não deve considerar a taxa de letalidade policial, definida pela razão entre mortos e feridos.

Salienta-se que o setor de inteligência da Polícia Militar de Minas Gerais acompanha os casos de letalidade envolvendo seus profissionais desde a década de 80 e alguns padrões têm sido verificados e estudados. Contudo, Oliveira (2010, p. 164) afirmou no estudo sobre a análise com foco na gestão por resultados em relação à letalidade, “não há quem execute a gestão da atividade policial utilizando de indicadores de letalidade, para monitoramento e controle da ação policial”. Isso reforça que os indicadores de letalidade ainda são “totalmente desconhecidos do grande público e permanecem, ainda, pouco utilizados, seja por pesquisadores ou por gestores públicos brasileiros” (LOCHE, 2010, p. 45).

ESTRATÉGIAS ADOTADAS PARA A DEFINIÇÃO DE AÇÕES

A pesquisa *Letalidade do Sistema de Defesa Social* utiliza metodologia quantitativa para a análise dos episódios em que ocorre o uso de arma de fogo e a participação de policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, agentes penitenciários ou agentes sócio educativos, seja em serviço ou folga. Contudo, foi vislumbrada a necessidade de compreender melhor o cenário em que ocorreram os fatos, levantando informações adicionais e contrapondo o que foi e o que poderia ter sido feito pelos envolvidos, de acordo com as normas e padrões estabelecidos.

A estratégia adotada para esta finalidade, ou seja, a descrição exaustiva de um ou mais casos para entender melhor este fenômeno social complexo, foi o estudo de caso, que constitui modalidade de pesquisa em que se supõe poder adquirir conhecimento do fenômeno a partir da exploração intensa de um único caso (VENTURA, 2007).

A escolha do caso, de acordo com Ventura (2007), deve seguir alguns critérios: buscar casos típicos (em função da informação prévia, aparentam ser o tipo ideal da categoria); selecionar casos extremos (para fornecer uma ideia dos limites dentro dos quais as

variáveis podem oscilar); encontrar casos atípicos (por oposição, pode-se conhecer as pautas dos casos típicos e as possíveis causas dos desvios). Optou-se por selecionar situações atípicas em relação ao fenômeno por dois motivos: 1) a Comissão de trabalho é composta por representantes por órgãos de controle interno e externo às atividades de segurança pública e defesa social, que tem como uma de suas atribuições a supervisão dos fatos não se enquadram às normas e diretrizes estabelecidas; 2) dando ênfase ao lado preventivo, é importante realizar o diagnóstico das situações que não ocorreram de forma esperada, para registrar e divulgar informações de maneira que outros servidores de defesa social não cometam os mesmos equívocos.

Em termos da condução dos trabalhos, as informações utilizadas para discussão foram extraídas da base de dados da pesquisa e complementadas com outras fontes de dados, como, por exemplo, Inquéritos Policiais Militares, depoimento dos responsáveis pela investigação, etc. Foram utilizadas também informações específicas produzidas pelo setor de inteligência da instituição e contando, inclusive, com a participação do policial responsável pela investigação do fato em questão. O QUADRO 1 apresenta três casos hipotéticos que podem servir de base para que a *Comissão de Acompanhamento da Letalidade* direcione as ações preventivas para esses tipos de episódios.

QUADRO 1

Casos (hipotéticos ou não) estudados pela *Comissão de Acompanhamento da Letalidade do Sistema de Defesa Social* visando a proposição de medidas preventivas da letalidade

- Caso 1 -

Um policial militar realizava seu percurso de patrulhamento rotineiro em uma área específica de atuação de sua companhia, sozinho, a pé e armado com sua pistola ponto 40. Eis que por volta das 16 horas ele se depara com um homem aparentemente sobre efeito de drogas vindo em sua direção com o intuito de agredi-lo. O militar, então, para proteger sua integridade física efetuou disparos de sua arma de fogo contra o civil, que resultou em morte.

- Caso 2 -

Um bombeiro militar estava como sentinela de sua unidade, portando seu revólver calibre 38, mesmo após ter crise de choro junto a colegas militares e apresentar sinais de inquietação e revolta. Três horas e meia após o início da atividade de guarda do quartel,

seus colegas ouvem um estampido de tiro vindo ao redor de onde se encontravam. Chegando lá fora, o sentinela foi encontrado já sem vida.

- Caso 3 -

Um policial civil, durante final de semana, saiu com sua turma de amigos para ir ao aniversário de uma amiga. Durante a festa, todos estavam bem animados, curtindo a música e fazendo o uso de bebidas alcoólicas. Eis que o policial notou que um dos convidados começou a falar, insistentemente, com sua amiga da turma. Foi ele então “verificar” se tinha algum problema, quando se iniciou a discussão entre ambos, momento em que o policial sacou sua arma e efetuou um disparo na perna do outro convidado.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Considerando as três situações apresentadas para serem estudadas, a análise bem sintética de cada caso nos mostra que:

- (1) No primeiro caso, o policial encontrava-se sozinho em um percurso numa área específica de sua unidade quando se deparou com um civil que veio em sua direção com o intuito de agredi-lo e foi necessário almejá-lo por não dispor de nenhum outro tipo de armamento.
- (2) Nesse caso foi explicitada a importância de se estar preparado para desenvolver a sua atividade profissional, sendo fático que o bombeiro militar estava desestruturado emocionalmente, sobretudo para trabalhar como sentinela, cuja tarefa exige porte de arma. Foram encontradas por ele as condições propícias para se atentar contra a própria vida e cujo desfecho poderia ter sido pior, pois poderia, ainda, ter desferido disparo contra seus companheiros. Não restam dúvidas sobre os sinais de desespero e depressão apresentados pelo militar, que deveria ter sido encaminhado ao psicólogo da Unidade. Possivelmente, o impasse seria contornado ou resolvido.
- (3) No terceiro caso, é questionada a necessidade do porte de arma em situação de absoluto controle, ou seja, festa entre amigos. O uso de bebidas alcoólicas influencia os ânimos e altera a capacidade de raciocínio e consciência das pessoas. Assim, as pessoas perdem a capacidade de diálogo e discernimento de suas ações e, em muitas vezes, o desfecho é trágico.

As três situações apresentadas foram estudadas pela Comissão com o intuito de propor medidas que evitem que casos semelhantes ocorram novamente, tendo elas sido escolhidas para estudo justamente por apresentar possíveis medidas profiláticas. Tais exemplos evidenciam a conjugação de técnicas quantitativas e qualitativas para o entendimento aprofundado da letalidade envolvendo agentes públicos. Isso permite romper a dicotomia entre as visões macro e micro utilizadas para a proposição de políticas públicas, reafirmando seu alto grau de complementariedade.

O FORTALECIMENTO DO CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL

Os episódios em que ocorre a letalidade, embora de difícil domínio por serem, na maioria das vezes, inesperados e circunstanciais, devem ser acompanhados por mecanismos internos e externos às corporações policiais de modo a manter o controle das ações e garantir a justiça no momento de se atribuir responsabilidades e penalidades. Tem-se, então, que esse caráter de controle da atividade dos profissionais de segurança pública pela *Comissão de Acompanhamento da Letalidade* é garantido simplesmente pela natureza das instituições representadas, como é o caso do Ministério Público, das Corregedorias do Sistema de Defesa Social, da Ouvidoria de Polícia e da Ordem dos Advogados do Brasil. São essas instituições que vêm fazer o papel de vigia das atividades desempenhadas pelos profissionais da segurança pública, representando as aspirações do público em relação aos profissionais de segurança pública, reforçando o que enfatizam Muniz e Proença Júnior:

A autorização da polícia para vigiar, intervir e usar de força para produzir obediência se encontra, ela mesma, sob controle coletivo, submetida à aprovação dos olhares vigilantes dos grupos sociais. (MUNIZ; PROENÇA JÚNIOR, 2006, p. 234)

Falando um pouco mais sobre as instituições aqui representadas, o Ministério Público é a instância constitucionalmente atribuída para exercer o controle externo da atividade policial, conforme estabelece o artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal de 1988. Já a Ouvidoria de Polícia é um órgão exclusivamente voltado ao controle das atividades desempenhadas por policiais militares, policiais civis e bombeiros militares.

Por fim, em se tratando do controle interno, as corregedorias são órgãos dentro das instituições que servem para fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos seus membros, cabendo a elas realizar investigações e, se for o caso, punir os profissionais envolvidos. Em Minas Gerais o Sistema Integrado de Corregedorias dos Órgãos de Defesa Social (SICODS) trabalha de maneira bastante próxima, inclusive na mesma estrutura física, com as corregedorias da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e da própria SEDS.

Esses órgãos desenvolvem o monitoramento da letalidade policial, desempenhando dupla função: primeiramente por favorecer a *accountability* das ações realizadas pelas forças de segurança pública e, ainda, por fornecer subsídios para o planejamento de ações preventivas à letalidade dos e contra os policiais. São esses mecanismos denominados *accountability* que visam garantir a transparência das ações realizadas pelo Estado, prestando contas e sujeitando-se a ser controlado.

Em termos da prestação de contas à sociedade, estados como Rio de Janeiro e São Paulo divulgam periodicamente em suas páginas virtuais os quantitativos de pessoas vitimadas. A Secretaria de Segurança Pública de São Paulo divulga trimestralmente (www.ssp.sp.gov.br/estatistica/plantrim) dados sobre ocorrências envolvendo policiais civis e policiais militares, apresentando o número de pessoas mortas e feridas em confronto com os policiais em serviço e em folga, bem como a quantidade de policiais mortos e feridos em serviço. Já no estado do Rio de Janeiro (www.isp.rj.gov.br) existe a divulgação mensal dos casos de resistência com morte do opositor, ou seja, os denominados autos de resistência, e o quantitativo de policiais militares e civis mortos em serviço.

Embora os critérios adotados em Minas Gerais sejam mais abrangentes do que os apontados para São Paulo e Rio de Janeiro, o monitoramento não é disponibilizado *on-line*. Isso porque no caso paulista são computados apenas as situações de resistência seguida de morte e excluídos os episódios de homicídio doloso e culposos. Já no estado fluminense não existem dados referentes às pessoas feridas por policiais civis e militares. Não significa dizer que esses dados não existam ou deixam de ser acompanhados pelos órgãos competentes, apenas que as informações não constam do rol daquelas que são divulgadas.

Não resta dúvida que a adoção de metodologia padrão a ser utilizada por todos os estados da federação permite o avanço do aprimoramento das ações voltadas para a área. O primeiro aspecto a ser potencializado diz respeito à comparabilidade das informações, em que realidades distintas possam ser confrontadas a partir da mesma ótica, permitindo identificar possíveis fatores intervenientes no fenômeno. Outro diz respeito à possibilidade de compartilhamento de práticas voltadas para a redução dos indicadores analisados, permitindo conhecer o momento inicial em que as mesmas foram adotadas e os resultados e avanços obtidos a partir delas. Importante mencionar que tais considerações dizem respeito apenas ao Brasil, pois em termos internacionais a letalidade policial já é monitorada¹² e pode ser comparada com a verificada em nível local.

A IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PREVENTIVAS

O norte principal das ações desenvolvidas pela *Comissão de Acompanhamento da Letalidade* é direcionado à proposição de medidas preventivas, conforme Rover (2005, p. 304) defende em relação ao papel das agências públicas, à proposição de ações que venham a prevenir atos de letalidade, diminuindo os indicadores associados. Certamente a alta complexidade do tema implica na definição de estratégias a serem adotadas visando garantir padrões aceitáveis para o uso da força pelos profissionais de segurança pública. Tendo em vista o quão vasto é o repertório de ações a serem desenvolvidas pelos governos e organismos encarregados da aplicação da lei, o Manual de Direitos Humanos Para Servir e Proteger estabelece diretrizes para que os profissionais:

- Sejam selecionados por meio de processos adequados de seleção;
- Tenham as qualidades morais, psicológicas e físicas adequadas;
- Recebam treinamento contínuo, meticuloso e profissional; e que a aptidão para o desempenho de suas funções seja verificada periodicamente;
- Sejam treinados e examinados de acordo com base em padrões adequados de competências para o uso da força e;

¹² Nesse sentido, pode ser citada a palestra *The use of force, especially in firearms, in police actions* proferida por Thomas Feltes no Seminário Internacional da Qualidade, promovido pela Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais em novembro de 2009. Foi mostrada a taxa de letalidade registrada na Alemanha, equivalente a 0,27.

- Só recebam autorização para portar uma arma de fogo quando forem especialmente treinados para tal, caso seja exigido que portem uma arma de fogo. (ROVER, 2005, p. 177-178)

Até mesmo sob o ponto de vista interno às instituições, instrumentos normativos estabelecem o conjunto de aspectos necessários à plena utilização das armas de fogo. É o caso da Instrução Técnica Operacional nº 004, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que explicita em seus “Elementos Adversos” os fatores que dificultam a prática de tiro e a destreza dos profissionais no manuseio das armas utilizadas na corporação: o lapso de tempo sem instrução; a falta de familiaridade com a atividade de alto risco; a inadequação das instalações físicas e pouco ou nenhum treinamento dos militares.

Antes de tudo, é importante desenvolver ações que permitam o processo dissuasório junto a esses profissionais, em que se torna necessário o convencimento de que os indivíduos devem agir em conformidade com as regras normativas de comportamento. Dito de outra forma, deve-se utilizar alternativas para fazer chegar, aos responsáveis pelo uso da força legal, quais os mecanismos existentes de acompanhamento de sua conduta e o que deles se esperam. Uma das formas de levar essas informações ao público interna é por meio das atividades de capacitação e treinamento, tendo sido apresentados conceitos, escopo e indicadores da letalidade aos discentes, constituindo três turmas de 40 alunos, do Curso de Uso Progressivo da Força e Tecnologias Não Letais e, destacadamente, aos policiais civis e militares que participaram do Treinamento Policial Integrado, em que nos dois últimos anos foram capacitados mais de 1700 policiais.

Internamente às corporações também foram incorporadas rotinas que se associam ao fenômeno analisado, de forma a garantir atuação profissional pelos responsáveis pelo uso da força. A Polícia Militar de Minas Gerais, desde 2001, quando da instalação do Centro de Treinamento Policial (CTP), organiza cursos para o uso gradual da força e ocorre para o policial recém-admitido na corporação e a cada dois anos, quando eles devem retornar à Academia de Polícia para novo treinamento, com duração de uma semana. Foi consolidada a Diretriz de Polícia Comunitária¹³, como forma de permitir aos policiais empregados na

¹³ Diretriz para Produção de Serviços de Segurança Pública Nº 3.01.06/2011 – CG que regula a aplicação da filosofia de polícia comunitária na Polícia Militar de Minas Gerais (Março/2011).

atividade o entendimento da filosofia de polícia comunitária, e a expedição da Diretriz de Direitos Humanos, que garante a inclusão da doutrina em todos os cursos de formação, especialização e treinamentos da instituição.

Tais atividades enfatizam o papel da “polícia cidadã”, reforçando o preceito de que “a preferência recai novamente na comunicação e não na confrontação” (ROVER, 2005, p. 303). É nessa linha que a Polícia Militar produz periodicamente os Cadernos Doutrinários, que estabelecem a base teórica para atuação policial atualizada e contextualizada com a realidade do estado e na qual todas as unidades policiais do estado baseiam seu trabalho. Especificamente relacionado encontra-se a regulamentação das Comissões de acompanhamento e controle da letalidade e do uso da força das unidades da corporação, estabelecida pelo Ofício Circular nº 5999.2.2./2011-CPM, que incorpora dentro de todas as unidades as comissões de acompanhamento e controle da letalidade e do uso da força que visam a acompanhar sistematicamente os fatos em que há envolvimento de policiais militares, da ativa e em serviço, quer na situação de autor, quer na condição de vítima, nos quais o uso de força causar lesão ou morte de pessoas. Tal ação encontra-se em consonância com a Portaria Interministerial nº 4226 / 2010, que estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública.

Já no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, de forma complementar à Instrução Técnica Operacional nº 004, a Resolução nº 010, de 15 de abril de 2005, afirma em seu art. 71 que o militar empregado no serviço de guarda do quartel deverá receber treinamento específico de tiro, ficando cada unidade responsável pela execução, constando registro no relatório trimestral e na ficha individual do profissional, para fins de controle e coordenação.

A importância da visão sistêmica sobre a letalidade provocada pelos profissionais de defesa social e contra eles pode ser ilustrada pela constatação, em 2007, de certa recorrência de casos de disparos acidentais pelos policiais, cujos resultados impactam tanto em danos para os civis quanto para os próprios agentes públicos. Esse fato chamou a atenção da *Comissão de Acompanhamento da Letalidade* e verificou-se sua coincidência com a substituição do armamento letal das Polícias Civil e Militar, alterando o calibre 38

para .40. Não resta dúvida de que o treinamento desses profissionais é fundamental para a correta utilização dos armamentos disponibilizados para sua atuação cotidiana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante destacar, antes de tudo, a mudança de paradigma proporcionada com o acompanhamento deste tipo de episódio, em que a letalidade deixa de ser foco apenas do controle da atividade policial e passa a ser importância na proposição de ações que visam a prevenção da letalidade. Em curto período de tempo, espera-se que as ações empreendidas pela *Comissão de Acompanhamento da Letalidade do Sistema de Defesa Social* possam apresentar efeitos em seus indicadores.

A letalidade é danosa para ambos os grupos envolvidos – policiais e cidadãos – em que se for considerar a perda de vida humana, sem dúvida será causadora de imensa perda para familiares e amigos. No caso de ser policial, sua morte vem impactar em baixa dentro da corporação e, ainda, estimula o sentimento de vingança pela própria instituição a que pertence. Já a morte de civil provoca o aumento da sensação de insegurança da comunidade e implica em avaliação negativa a respeito da confiança institucional das polícias, dificultando a colaboração do público com o trabalho das forças de segurança pública. Mesmo que o agente público tenha agido em legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou por estado de necessidade e ainda, se a morte foi de um criminoso que acabou de cometer um delito com crueldade e violência e a polícia seja aplaudida, a cifra de letalidade é danosa se for aumentada.

Por um lado, o monitoramento da letalidade representa medida de controle, em que se considera estabelecido um fórum para o controle e participação social na administração do Estado, induzindo espaços de transparência que propiciam o aperfeiçoamento das práticas policiais. Em suma, favorece compreender a “falsa nostalgia de que quando a polícia pode tudo ela é uma polícia melhor” (MUNIZ; PROENÇA JÚNIOR, 2006). Por outro, também constitui medida de prevenção que fornece subsídios importantes para o aprimoramento da atuação desses representantes do Estado, reforçando as palavras de Maximiano (2005, p. 24) de que “quanto melhor for a polícia e mais correta e qualitativa a atuação policial melhor serão as condições do exercício da cidadania”.

Deve sempre ser pontuado que são acompanhados tanto os casos em que os policiais são autores dos disparos de arma de fogo quanto quando figuram como vítimas. Dessa forma, constitui também instrumento necessário para que se proponham medidas que diminuam os indicadores de mortos e feridos dos profissionais de segurança pública.

No âmbito da atuação da Comissão, diversas são as ações vislumbradas para a excelência do Sistema de Defesa Social no efetivo controle da letalidade provocada e sofrida por seus profissionais, contudo, não resta dúvida quanto ao avanço obtido nos últimos anos no estado mineiro. Se antes a letalidade provocada por agentes públicos era objetivo “teórico” a ser controlado, desprovido de indicadores adequados para o desenvolvimento de estratégias, hoje existe o conhecimento do fenômeno e ações concretas planejadas e executadas que permite a melhoria desses indicadores. Certamente o resultado disso vai impactar em melhoria da confiança do cidadão nas instituições de defesa social, permitindo sua maior coparticipação nas ações relacionadas à área e, por fim, contribuirá com o êxito da atuação das agências do Estado que atuam no setor.

Porém, este histórico que se inicia no início dos anos 2000 se estende somente até 2013, quando foi escrito este artigo. Nos últimos três anos, provavelmente o cenário tenha sido modificado. Esperamos que para melhor.

Abstract: *This article deals with the inter-institutional monitoring of the use of force by the professionals responsible for public security in the state of Minas Gerais. These public officials, despite having authorization to use force in the exercise of their functions, including firearms, must conform to the limits and legally established parameters. It presented the history of the inter-institutional monitoring of mortality within the Social Defense System of Minas Gerais and are displayed indicators of characteristics used in assessing the suitability of the use of force. Monitoring the lethality of public officials is strategy much control as prevention of episodes such as sets standards aimed at reducing agents chances of occurrence of new facts. Finally, actions are presented, some implemented and others in the implementation phase, established under the Monitoring Committee of the Lethality of Social Defense System or directly by the institutions of social defense.*

Keywords: *mortality; control; prevention.*

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça e Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Portaria interministerial Nº 4.226**, de 31 de dezembro de 2010 – Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública.

CAMERON, Iain Thorburn. **A Convenção Européia dos Direitos Humanos e o Uso de Força Letal por Agentes Policiais**. In: Conferência Internacional Direitos Humanos e Comportamento Policial. Lisboa, 2005, p. 28-52.

CANO, Ignacio. **Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ISER, 1997.

GAINES, Larry K. **O Controle da Polícia: A Experiência Americana**. In: Conferência Internacional Direitos Humanos e Comportamento Policial. Lisboa, 2005, p. 53-80.

LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; CANO, Ignacio. **Quem vigia os vigias? Um estudo sobre o controle externo da polícia no Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

LOCHE, Adriana. **A letalidade da ação policial: parâmetros para análise**. Revista Tomo, UFS, 2010.

MAXIMIANO, António Henrique Rodrigues. **Direitos Humanos e Comportamento Policial: IGAI – Uma Experiência de 9 anos**. In: Conferência Internacional Direitos Humanos e Comportamento Policial. Lisboa, 2005, p. 83-107.

MINAS GERAIS. Colegiado de Corregedorias dos Órgãos de Defesa Social. **Resolução 01/2004** – Estabelece obrigatoriedade de fornecimento de dados advindos de registro sobre homicídios e lesões, envolvendo policiais, à Ouvidoria de Polícia. Belo Horizonte, 2004.

MINAS GERAIS. Colegiado de Corregedorias dos Órgãos de Defesa Social. **Resolução 01/2010** – Regulamenta o encaminhamento de dados advindos de registros sobre

homicídios e lesões, envolvendo policiais, civis e militares, e agentes penitenciários e socioeducativos, à Superintendência de Avaliação e Qualidade da Atuação do Sistema de Defesa Social e às Ouvidorias de Polícia e do Sistema Penitenciário. Belo Horizonte, 2010.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social. Relatório da pesquisa **Letalidade no Sistema de Defesa Social no ano de 2010**. Belo Horizonte: Fundação Guimarães Rosa, 2011.

MINAS GERAIS. Subsecretaria de Promoção da Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. **Portaria nº 03/2012** – Designa Comissão da “Pesquisa de Letalidade do Sistema de Defesa Social”. Belo Horizonte, 2012.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PROENÇA JÚNIOR, Domício. **Bases Conceituais de Métricas e Padrões de Medida de Desempenho Policial**. Rio de Janeiro, 2006.

OLIVEIRA, Cleverson Natal. **A Letalidade na Polícia Militar de Minas Gerais: análise com foco na gestão por indicadores**. Monografia de Especialização em Segurança Pública. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2010.

OLIVEIRA JUNIOR, Emmanuel Silva Nunes de. **Letalidade da ação policial e teoria interacional: análise integrada do sistema paulista de segurança pública**. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL)**. Assembleia Geral das Nações Unidas. Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Princípios Básicos Sobre o Uso da Força e Armas de Fogo. Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores**. Cuba, 1990.

PEREIRA JUNIOR, E. A.; SILVA, J. F.; MARON, J.; ALKMIM, P. V. **Efetividade das ações da Ouvidoria de Polícia: controle e prevenção**. In: PEREIRA JUNIOR, E. A.; SILVA, J. F.; MARON, J.; ALKMIM, P. V. (Org.) *Um Toque de Qualidade: eficiência e*

qualidade na gestão do sistema de defesa social. Belo Horizonte: Fundação Guimarães Rosa, 2010.

RIO DE JANEIRO. Instituto de Segurança Pública. Disponível em < www.isp.rj.gov.br > Acesso em 15/11/2012.

ROVER, Cees de. **Para Servir e Proteger**. Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais e de Segurança: manual para instrutores. 4 ed. Tradução de Sílvia Backes e Ernani S. Pilla. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2005.

SÃO PAULO. Secretaria de Estado de Segurança Pública. Disponível em < www.ssp.sp.gov.br > Acesso em 15/11/2012.

VENTURA, Magda Maria. **O Estudo de Caso como Modalidade de Pesquisa**. Revista SOCERJ. p. 383-386, 2007.

WADHAM, John. **Independent Police Complaints Commission (England and Wales)**. In: Conferência Internacional Direitos Humanos e Comportamento Policial. Lisboa, 2005, p. 139-147.